



PROCESSO N.º 388/96

DELIBERAÇÃO N.º 14/96

APROVADA EM 06/12/96

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EDUCACIONAL/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração da Deliberação n.º 014/90-CEE.

RELATOR: TEOFILO BACHA FILHO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o Parecer n.º 003/96, da Câmara de Legislação e Normas,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica alterado o Art. 2º da Deliberação n.º 014/96, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – Devem constar dos Diplomas e Certificados os seguintes elementos:

I – no anverso:

- 1) Emblema da República Federativa do Brasil;
- 2) República Federativa do Brasil;
- 3) Emblema do Estado do Paraná (à esquerda);
- 4) Estado do Paraná;
- 5) Nome e endereço do estabelecimento que expede o Diploma e/ou Certificado;
- 6) Entidade Mantenedora;
- 7) Reconhecimento do estabelecimento – ato/número e ano;
- 8) Reconhecimento do Curso ou Habilitação – n.º do ato e ano;
- 9) Nome do aluno, nacionalidade, naturalidade e data de nascimento;
- 10) Número da Cédula de Identidade, se o aluno for maior de dezesseis anos;
- 11) Título conferido ao concluinte, no caso de habilitação profissional;
- 12) Curso e/ou Habilitação;
- 13) Grau de Ensino;
- 14) Ano de conclusão do curso;
- 15) Indicação do termo: Diploma ou Certificado;
- 16) Fundamentação legal;



PROCESSO N.º 388/96

- 17) Local e data de expedição do documento;
- 18) Assinatura do Diretor e do Secretário (nome sotoposto, ato de designação/n.º e ano) e assinatura do titulado.

II – No verso:

- 1) Espaço reservado ao órgão de Fiscalização Profissional;
- 2) Espaço reservado para registro, apostila das habilitações profissionais;
- 3) Espaço reservado às observações.”

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Pleno, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de dezembro de 1996.



PROCESSO N.º 388/96

Parecer N.º 003/96

APROVADO EM 06/12/96

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EDUCACIONAL/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Solicita autorização para adoção de modelo simplificado de diploma e/ou certificado.

RELATOR: TEOFILLO BACHA FILHO

I - RELATÓRIO

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2.379/96, de 05/10/96, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este CEE consulta da Coordenação de Documentação Educacional daquela Pasta, com o objetivo de racionalizar e otimizar o preenchimento de documentos escolares.

A solicitação da CDE visa a adoção de novo modelo de diploma e/ou certificado mais simplificado no seu preenchimento, tendo em vista os seguintes argumentos:

- “1. a dificuldade no preenchimento dos atuais impressos, tendo em vista o grande número de modelos criados ao longo dos anos para atender as diversas habilitações – aproximadamente 20 (vinte), para as habilitações do ensino regular e 19 (dezenove), para o ensino supletivo;
2. o elevado número de funcionários que esta CDE precisa dispor para a conferência dos referidos documentos;
3. a rotatividade de funcionários nas secretarias das escolas da rede estadual de ensino (a maioria se constitui de aprovados em teste seletivo, cujo contrato de trabalho é temporário), o que dificulta uma capacitação eficiente;
4. a demora na liberação dos diplomas, gerada em consequência dos erros de preenchimento, principalmente do histórico escolar no verso dos mesmos, o que demanda a devolução destes para os estabelecimentos de ensino para correção;



PROCESSO N.º 388/96

5. a duplicidade de serviço, uma vez que o aluno recebe o histórico escolar e o diploma/certificado quando conclui o curso;
6. uma vez efetivado o trabalho de verificação do histórico escolar, o qual contém todos os dados referentes aos estudos realizados, o registro do mesmo no diploma, é uma repetição desnecessária de dados;
7. que os diplomas de 3º Grau expedidos pelas faculdades e universidades não contém o histórico escolar.” (cf. fls. 03 e 04)

A vista do exposto, a CDE propõe modificações na Deliberação n.º 026/88, alterada pela Deliberação n.º 014/90, ambas do CEE, que estabelece normas para expedição de certificados e diplomas, especificando, no Art. 2º, todos os elementos que devem figurar no anverso e verso dos mesmos.

Solicita ainda a CDE, que, se atendida a proposta de modificação consubstanciada na Deliberação que a este se anexa, a autorização seja estendida aos concluintes de anos anteriores a 1995. Esta medida evitaria que a SEED tivesse de manter em estoque os atuais modelos de certificados e diplomas e facilitaria o trabalho realizado pelos Núcleos Regionais de Educação e secretarias dos estabelecimentos de ensino.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, submetemos à aprovação a proposta da Coordenação de Documentação Educacional, com a alteração da Deliberação n.º 014/90-CEE, em seu Art. 2º – incisos I e II, conforme o projeto de Deliberação em anexo.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara acompanha, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 05 de dezembro de 1996.